



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1028

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal vender espaços para publicidade nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de espaços para publicidade, dentro das dependências do Ginásio Poliesportivo Tancredo Neves, desta cidade.

Art.2º - As referidas vendas dos espaços existentes serão por período não superior a 01 (hum)ano, podendo, no entanto, serem feitos novos contratos pelo mesmo tempo.

Art.3º - Os preços de venda dos espaços, serão determinados pelo Chefe do Executivo Municipal, e toda a venda deverá ser acompanhada de contrato.

Art.4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a parcelar a venda dos espaços em até duas vezes, sendo que, o preço das vendas acompanhará o aumento do custo de vida.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de agosto de 1989

Valdevino F.dos Reis
Prefeito Municipal